



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1188/2015

De 20 de Outubro de 2015

Dispõe sobre: Altera a Lei 1044/2009 e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1044/2009, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Caso o processo a que se refere o artigo 3º da presente lei, venha a ocasionar atraso no pagamento do referido Vale Alimentação aos servidores, poderá o Poder Executivo, desde que iniciado o referido processo, efetuar excepcionalmente o crédito do mesmo em dinheiro aos beneficiados, devendo ser observado pelo departamento de contabilidade o lançamento afim de que não venha a ser considerado como despesa de pessoal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Sandovalina, 20 de Outubro de 2015.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br